



CÂMARA MUNICIPAL DE PRIMAVERA DO LESTE

O Legislativo mais perto de você!

Câmara Municipal Pva do Leste-MT	
FL. nº	Rub
036	

PARECER DA COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

PROCESSO LEGISLATIVO Nº 080/2017

PROJETO DE LEI Nº 833/2017

AUTOR: EXECUTIVO MUNICIPAL

RELATORA: CARLOS VENÂNCIO DOS SANTOS

I – RELATÓRIO

Trata-se de Projeto de Lei nº 833/2017 de lavra do Poder Executivo Municipal, o qual dispõe, em linhas sintéticas, sobre a Alteração da Lei Municipal nº 1.554/2015 (Quem Ama Cuida).

Encontra-se a justificativa às (fls.004/005), bem como parecer jurídico as fls.010/011, categoricamente lançado pela Dra. Janaine Otonelli Wolff.

Empós tais nuances, houve a provocação desta Comissão de Justiça e Redação no sentido de propor duas emendas modificativas à proposição em discussão, às expensas do art. 41 do RICM.

Sobre tais emendas, encartou-se as fls. 030/031 parecer jurídico favorável, de punho do ilustre Dr. Luiz Carlos Resende.

Observa-se em seguida, especificamente às fls. 033 que o órgão técnico deliberou por aprovar, sem nenhuma rejeição, as emendas apresentadas, vindo, portanto, sortear-se este relator para analisar o projeto.

É o resumo do essencial.



CÂMARA MUNICIPAL DE PRIMAVERA DO LESTE

O Legislativo mais perto de você!

Câmara Municipal Pva do Leste - MT	
FL. nº	Rub
037	<i>[assinatura]</i>

II – ANÁLISE

Compulsando o referido auto do projeto de lei, verifica-se que todos os requisitos regimentais para dar possibilidade à atuação legisferante foram preenchidos, especialmente pelo enfrentamento das etapas preliminares necessárias ao correto andamento processual.

Importante frisar que, consoante ordenamento regimental, a Comissão de Justiça e Redação deverá moldar seu parecer quanto ao aspecto Constitucional, Jurídico, Legal e Textual dos processos legislativos que correm por esta casa de leis, não lhe sendo oportunizado ultrapassar tais limites, sob pena de ilegitimidade.

E, assim, sobrelevando em consideração os pareceres jurídicos listados no atual processo, dos quais extrai-se a lisura legal e a pertinência do projeto de lei em análise e das emendas, estando tudo devidamente redigido de forma clara e pontual, tenho que não há razões que maculam o seu prosseguimento.

Por fim, reforço que, na proposição analisada, não se encontram restrições de natureza constitucional, jurídica ou de técnica legislativa, de maneira que o parecer é pela sua constitucionalidade e juridicidade, de modo que se encontra perfeita e pronta para se incluir no ordenamento jurídico municipal.

Destarte, com base em tais considerações, exaro meu voto pelo provimento do Projeto de Lei em questão, observando-se as emendas apresentadas.

[assinatura]



CÂMARA MUNICIPAL DE PRIMAVERA DO LESTE

O Legislativo mais perto de você!

Câmara Municipal Pva do Leste-MT	
Fl. nº	Rub
038	

III – CONCLUSÃO

Logo a presente proposição de iniciativa do Poder Executivo Municipal **ATENDE** ao interesse público buscado, demonstrando que o projeto é **viável, legal e constitucional**.

IV – VOTO

O Excelentíssimo Senhor Vereador **CARLOS VENANCIO DOS SANTOS** (Relator): Por isso, o meu parecer e voto são **FAVORÁVEIS** e, no mérito, opino pela **APROVAÇÃO** do projeto e das emendas 001 e 002, pelo soberano plenário.

Sala das Comissões, em 23 de fevereiro de 2018.


Vereador **CARLOS VENANCIO DOS SANTOS** – Relator.

V – VOTO


O Exc. Sr. Ver. **LUIS PEREIRA COSTA** (Membro-Suplente): Voto “**pelas conclusões do relator**”.

É como voto.

Sala das Comissões, em 23 de fevereiro de 2018.

Vereador **LUIS PEREIRA COSTA** – Membro.



CÂMARA MUNICIPAL DE **PRIMAVERA DO LESTE**

O Legislativo mais perto de você!



VI – VOTO

A Exc.^a Sr.^a Ver.^a CARMEN BETTI BORGES DE OLIVEIRA
(Membro): Voto “**pelas conclusões do relator**”.

É como voto.

Sala das Comissões, em 23 de fevereiro de 2018.

Vereadora CARMEN BETTI BORGES DE OLIVEIRA –

Membro.